

MENSAGEM Nº 066/2022

Imbituba, 12 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar texto substitutivo ao Projeto de Lei n.º 5.475 que Autoriza a adoção de regime de trabalho diferenciado para os serviços que exijam atividades contínuas durante as 24, exposto na mensagem nº 052/2022 de 29 de julho de 2022.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

Anexo à Mensagem nº 066, de 12 de setembro de 2022.

Autoriza a adoção de regime de trabalho diferenciado para os serviços que exijam atividades contínuas durante as 24 horas do dia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Imbituba será de até 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os casos previstos em lei específica, ainda que federal, e os de regime de plantão, turno e escala.

§1º Fica autorizada a adoção de regime de trabalho em forma de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), aos serviços que exijam atividades contínuas de 24 horas, sendo vedado em qualquer hipótese realização de regime de trabalho de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

§2º Fica permitida a alteração na escala de trabalho dos servidores submetidos ao trabalho 12x36, sendo permitida a realização de trabalho no período reservado ao período de descanso (36 horas), desde que o superior hierárquico autorize previamente tal labor ou, alternativamente, convalide posteriormente o trabalho realizado, e desde que seja concedida folga compensatória correspondente em até uma semana após a ocorrência do evento.

Art. 2º É de responsabilidade tanto do superior hierárquico quanto do Secretário Municipal a observância das regras contidas na presente lei, em relação aos seus servidores submetidos ao regime de trabalho 12x36.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de setembro de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27B9-B2DE-48A6-08A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 12/09/2022 15:27:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/27B9-B2DE-48A6-08A4>